

Análise Inicial de Denúncia

PROCESSO Nº: 1153824

NATUREZA: Denúncia

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

DATA DE AUTUAÇÃO: 31/08/2023

Dados da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 49/2023

ÓRGÃO/ENTIDADE LICITANTE: Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

OBJETO: Registro de preço para aquisição de herbicidas em atendimento às Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor preço

DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/07/2023¹

1. Introdução

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, formulada pela empresa Sanigran Ltda., em face de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº. 49/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, que tem por objeto: registro de preço para aquisição de herbicidas em atendimento as Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

De tal modo, foi suscitado pela Denunciante o seguinte apontamento:

1. Da irregularidade na decisão da Pregoeira de desclassificação da proposta da empresa Denunciante por não atender o objeto, ocorrida sem a devida realização de diligência para esclarecimentos sobre o produto ofertado, bem como resultando em indeferimento do recurso administrativo da Denunciante.

A documentação foi recebida como Denúncia (peça nº. 3, SGAP) e distribuída ao Conselheiro Mauri Torres (peça nº. 4, SGAP), que determinou a intimação do Sr. Willian Nunes Dornelas, Prefeito Municipal, e da Sra. Cristiane Bruna de Souza, Pregoeira Oficial e subscritora do edital, para que, no prazo de 5 dias úteis, fosse encaminhada ao Tribunal cópia de toda a documentação

¹ V. p. 41 da peça 13 do SGAP.

relativa às fases interna e externa do certame, tomassem conhecimento do inteiro teor da Denúncia, fossem apresentados os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados e fosse informado o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento da intimação.

Em resposta à intimação, foram juntados os documentos às peças nº. 10/14 do SGAP.

Por fim, os autos foram submetidos a esta Unidade Técnica, para análise técnica (peça nº. 15, SGAP).

2. Análise dos Fatos Denunciados:

2.1 Apontamento:

Da irregularidade na decisão da Pregoeira de desclassificação da proposta da empresa Denunciante por não atender o objeto, ocorrida sem a devida realização de diligência para esclarecimentos sobre o produto ofertado, bem como resultando em indeferimento do recurso administrativo da Denunciante.

2.1.1 Alegações da Denunciante:

A Denúncia argumenta que o produto ofertado pela empresa, composto de "glifosato 480g/L", seria compatível com as especificações técnicas e a dosagem de uso previstas pelo edital quanto ao item 3 do objeto licitado.

Sustenta, ainda, que as especificações técnicas descritas no edital levariam à cotação exclusiva da marca "Round Up", em afronta à legislação e à jurisprudência.

Por fim, entende que a Municipalidade deveria ter revisto seu entendimento após o recurso administrativo veiculado pela Denunciante, aceitando a proposta da empresa ou anulando o edital e refazendo a especificação do produto de forma que outros fabricantes do mercado também pudessem atender a demanda do item licitado.

2.1.2 Documentos e informações apresentados:

- Edital do Pregão Presencial nº 49/2023 e seus anexos (p. 9/31, peça nº. 1 do SGAP);
- Ata de sessão pública de licitação (p. 32/37, peça nº. 1 do SGAP);
- Recurso Administrativo (p. 38/45, peça nº. 1 do SGAP);
- Despacho e decisão recursal (p. 46/49, peça nº. 1 do SGAP).

2.1.3 Análise do apontamento:

Inicialmente, cumpre observar que, pela unidade dos temas abordados, o presente apontamento conglobou os itens 3 e 4 da Denúncia oferecida.

Verifica-se que o edital do Pregão Presencial nº. 49/2023 indica o seguinte objeto do certame sob comento:

Processo Licitatório nº. 88/2023 - Pregão Presencial nº. 49/2023

Objeto: Registro de Preço para aquisição de herbicidas em atendimento as Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

Por sua vez, o Termo de Referência especifica o item “3” do objeto, questionado no apontamento denunciado, da seguinte forma:

03	30	Unid	Herbicida sistêmico glifosato concentrado solúvelN-(phosphonomethyl) glycine Concentração: Sal de Di-amônio de Glifosato 445 g/L (370 g/L equivalente	Marca	Modelo	R\$	R\$
9/23							
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro CEP: 36275-000 – Minas Gerais Telefax: (32) 3343-1145 CNPJ: 18.094.870/0001-32							
Valor Total:			ácido). Embalagem com 20 litros				R\$

Ainda, traz a seguinte justificativa para a contratação:

2 - JUSTIFICATIVA: Os itens acima serão utilizados da seguinte forma: O herbicida sistêmico glifosato 370 g/l serão utilizados no Programa de Lavouras comunitárias e promover a limpeza adequada das ruas e o herbicida seletivo e Herbicida é composto por 2,4-D para gramados e controle de Cyperaceas (tiriricas) será utilizado nas limpezas de ruas.

Mediante esclarecimentos preliminares, os responsáveis intimados informaram que a abertura e julgamento do procedimento licitatório em tela ocorreram no dia 04/08/2023, já estando devidamente homologado e com as atas de registro de preços assinadas.

Ademais, os manifestantes sustentam que o produto ofertado pela Denunciante não atende as especificações do edital, pois o componente ácido seria inferior ao exigido no edital. De tal modo, alegam que a área de abrangência potencialmente alcançada pela utilização do produto

ofertado pela empresa Denunciante seria menor que a buscada no edital, o que poderia ensejar aumento de custos por sua aplicação.

Esclarecem que a diferença de concentração dos componentes químicos envolvidos influencia sua aplicação mesmo que seu agente infestante seja o mesmo. Nesta ótica, fornecem o seguinte exemplo: “para combater o capim marmelada com a especificação do produto exigido no edital, gasta 1500ml/hectare. Já com o produto ofertado pela Denunciante gastaria 2000ml/hectare.”

Concluem no sentido de que, ao comprar um produto cuja concentração permite maior abrangência na aplicação, o Município estaria atendendo aos princípios da proposta mais vantajosa e da eficácia das contratações públicas, pois, quanto maior a área de aplicação, maior a economia alcançada pelo ente licitante.

Ainda, argumentam que a diligência facultativa pleiteada pela Denunciante não teria motivo de ocorrer, visto que os agentes públicos responsáveis pela licitação sequer teriam dúvida acerca da concentração do produto ofertado pela empresa autora da presente Denúncia.

Quanto aos temas suscitados, assim prevê a Lei nº. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

(...)

§ 3º **É facultada** à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (G.N.)

Compulsando os autos, é possível verificar que assim consignou a ata da sessão pública realizada em 04/08/2023, pela pregoeira e sua equipe de apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Endereço: RUA CORONEL FERRAO, 259
CENTRO, SENHORA DOS REMÉDIOS - MG
CNPJ: 18.094.870/0001-32
Telefone: (32) 3343-1145
E-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

Exercício: 2023
Página(s): 5/6

A empresa Sanigran LTDA inscrita no CNPJ:15.153.524/0001-90 representada por Jefferson Magri de Araújo portador do CPF:110.703.856-11 foi desclassificada do item 3 (Herbicida sistêmico glifosato concentrado solúvelN-(phosphonomethyl) glycine. Concentração: Sal de Di-amônio de Glifosato 445 g/L (370 g/L equivalente ácido). Embalagem com 20 litros), tendo em vista, que a marca cotada foi Trop/Adama e a sua composição do componente ácido ser inferior a especificação do edital. À mesma, manifestou intenção de recurso.

Mediante análise da documentação referente à proposta da empresa Denunciante, no procedimento licitatório em tela, localiza-se o seguinte certificado de registro de agrotóxico com finalidade fitossanitária quanto ao produto por ela ofertado, de autoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO COM FINALIDADE
FITOSSANITÁRIA**

A Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Art. 5 Incisos II, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, certifica que se encontra registrado o produto com as seguintes especificações:

1. Produto

Marca Comercial: TROP

Nº do Registro: 03495

Forma de apresentação: CONCENTRADO SOLÚVEL

Classificação toxicológica: IV – POUCO TÓXICO

**Classificação do potencial de periculosidade ambiental: III - PRODUTO PERIGOSO
AO MEIO AMBIENTE**

Uso autorizado / forma de aplicação: USO AGRÍCOLA (De acordo com o aprovado na bula).

Composição:	Ingrediente ativo	Glyphosate (Glifosato)	480 g/L (48,0% m/v)
	Equivalente Ácido		360g/L (36,0% m/v)
	Ingredientes Inertes		676 g/L (67,6% m/v)

Nº Processo 21000.002332/93-35

2. Ingrediente Ativo

Nome comum: Glyphosate (Glifosato)

Concentração: 480 g/L (Equivalente ácido 360 g/L)

Grupo Químico: Glicina Substituída

Nome Químico: N-phosphonomethylglycine

Portanto, comparando a concentração prevista para o referido produto acima informada pelo MAPA, de “480 g/L (equivalente ácido 360 g/L)”, e a determinada para o item no edital, de

“445 g/L (370 g/L equivalente ácido)”, bem como em vista dos esclarecimentos preliminares dos responsáveis intimados, é possível concluir se tratarem de compostos químicos com grau de concentração distintos.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a proposta da Denunciante não logrou atender aos requisitos do instrumento convocatório quanto ao item 3 do objeto licitado, bem como em face do caráter facultativo conferido pela Lei nº. 8.666/93 à realização de diligências pelos agentes públicos responsáveis pela licitação, não se vislumbra indícios de irregularidade quanto ao apontamento denunciado ora analisado.

2.1.4 Conclusão:

Pela **improcedência** do presente apontamento denunciado.

2.1.5 Critérios:

- Lei nº 8.666/1993, art. 43, IV e § 3º;
- Certificado de registro de agrotóxico com finalidade fitossanitária de autoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (p. 130, peça 13, SGAP).

3. Da Análise do Pedido Liminar

Diante do exposto, na inexistência de indícios de irregularidade quanto aos fatos suscitados pela empresa Denunciante, esta Unidade Técnica entende pelo **indeferimento** da medida liminar de suspensão do certame pleiteada.

4. Conclusão

Procedida a análise, esta Unidade Técnica se manifesta:

1. Pela improcedência da Denúncia em face do seguinte apontamento:
 - Da irregularidade na decisão da Pregoeira de desclassificação da proposta da empresa Denunciante por não atender o objeto, ocorrida sem a devida realização de diligência para esclarecimentos sobre o produto ofertado, bem como resultando em indeferimento do recurso administrativo da Denunciante.

5. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- O **indeferimento** do pedido liminar de suspensão do certame;
- O **arquivamento** da denúncia por não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



(inciso I do art. 275 do Regimento Interno do TCEMG).

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

Lucas Passos Tenório
Analista de Controle Externo
TC 3241-4